**RESOLUÇÃO Nº 000/2018 – CONEPE**

Define as normas para a criação e execução dos Programas e Projetos de Extensão Universitária da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando:

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer normas para a criação e execução dos Programas e Projetos de Extensão Universitária da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

# **DOS PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 2**ºÉ caracterizado como Projeto de Extensão Universitária, a ação processual e contínua de caráter educativo, cultural, artístico, científico ou tecnológico, que envolva docentes, profissional técnico do ensino superior e discentes, desenvolvida junto à comunidade interna e externa, mediante ações sistematizadas, com objetivos claros, prazos determinados e preferencialmente vinculados a um Programa de Extensão Universitária.

**§ 1º** A proposição, vigência e os trâmites dos Projetos de Extensão Universitária serão determinados em edital publicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

**§ 2º** O prazo de execução do Projeto de Extensão Universitária deve estar consoante com os objetivos propostos.

**§ 3º** A institucionalização do Projeto de Extensão Universitária se dará após avaliação *Ad-Hoc,* que julgará a relevância deste quanto as políticas e diretrizes nacionais de extensão universitária.

**§ 4º** A execução dos projetos poderá ser prorrogada, devendo, para tanto, ser apresentada:

I - por meio de solicitação formal do coordenador, com justificativa da necessidade de prorrogação;

II - protocolada no órgão de vinculação do projeto com 30 (trinta) dias antes do encerramento de sua vigência.

III - com relatório das atividades desenvolvidas até aquele momento.

**§ 5º** As solicitações de prorrogação de projetos seguirão o mesmo trâmite definido para a aprovação de novos projetos para análise e emissão de parecer.

**Art. 3º** Cada Projeto de Extensão Universitária terá um(a) coordenador(a) e poderá ter no máximo 3 (três) membros na equipe, devendo ser docente do quadro efetivo da UNEMAT, PTES do quadro efetivo da UNEMAT ou discentes.

**§ 1º** Em caso de qualquer licença ou afastamento do coordenador do projeto, a coordenação poderá ser exercida por qualquer um dos demais membros do projeto.

**§ 2º** O discente proponente de projeto de extensão deverá estar, obrigatoriamente, sob orientação de um docente do quadro efetivo da UNEMAT.

**§ 3º** O discente coordenador de projeto não perceberá nenhuma remuneração pelo desenvolvimento dessas atividades

**§ 4º** Os demais integrantes participarão na condição de colaboradores.

**§ 5º** O coordenador do Projeto de Extensão é o responsável por todos os procedimentos administrativos referentes ao projeto sob sua responsabilidade.

**§ 6º** Considera-se membro da equipe aquele que contribui diretamente na realização do projeto junto ao coordenador, auxiliando-o nas decisões e eventualmente respondendo pelo projeto na ausência do coordenador.

**§ 7º** Considera-se colaborador aquele que participa integralmente ou parcialmente da execução do projeto sob a orientação do coordenador e seus membros.

**§ 8º** A comunidade externa, docente interino ou substituto pode atuar somente na condição de colaborador/voluntário.

**DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 4º** Caracteriza-se como Programa de Extensão Universitária o conjunto de projetos e ações integradas que articulam ensino, pesquisa e extensão, de caráter orgânico-institucional, com claras diretrizes e voltados para um objetivo comum, de forma que atenda a formação do conhecimento e as reformulações de novas concepções, bem como as demandas da sociedade, podendo ser executado a médio e longo prazo.

**§ 1º** O conjunto de projetos e ações integradas para caracterizarem um programa, devem atender aos seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

I - existência de no mínimo dois projetos de extensão, durante a vigência do programa;

II - existência de no mínimo outra ação de extensão (cursos, evento ou prestação de serviço), durante a vigência do programa.

**§ 2º** A institucionalização do Programa de Extensão Universitária se dará após avaliação *Ad-Hoc,* que julgará a relevância deste quanto as políticas e diretrizes nacionais de extensão universitária.

**§ 3º** A execução dos programas poderá ser prorrogada, devendo, para tanto, ser apresentada:

I - por meio de solicitação formal do coordenador, com justificativa da necessidade de prorrogação;

II - protocolada no órgão de vinculação do programa com 30 (trinta) dias antes do encerramento de sua vigência.

III - com relatório das atividades desenvolvidas até aquele momento.

**§ 4º** As solicitações de prorrogação de programas seguirão o mesmo trâmite definido para a aprovação de novos programas para análise e emissão de parecer.

**Art. 6º** Cada programa de Extensão Universitária será composto por um(a) coordenador(a) e membros da equipe, devendo ser docente ou PTES do quadro efetivo da UNEMAT.

**§ 1º** Em caso de qualquer licença ou afastamento a coordenação poderá ser exercida por qualquer um dos membros.

**§ 2º** O coordenador do programa é o responsável por todos os procedimentos administrativos, podendo ou não estar vinculado aos projetos do programa.

**§ 3º** Considera-se membro da equipe aquele que contribui diretamente na realização do programa junto ao coordenador, auxiliando-o nas decisões e eventualmente respondendo pelo programa na ausência do coordenador.

**§ 4º** Os membros da equipe poderão ser os coordenadores dos projetos e das outras ações de extensão constantes do programa.

**§ 5º** A comunidade externa, docente interino ou substituto pode atuar somente na condição de colaborador/voluntário.

**DO TRÂMITE DOS PROCESSOS**

**Art. 7º** As solicitações de novos programas e projetos, assim como os pedidos de alteração, prorrogação e cancelamento, deverão receber parecer dos seguintes órgãos:

I - Para os Docentes da Educação Superior:

a) Faculdade de lotação do docente;

b) Colegiado Regional;

c) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

II - Para os Profissionais Técnicos da Educação Superior lotados nos câmpus universitários:

a) Setor de lotação do servidor;

b) Colegiado Regional;

c) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

III - Para os Profissionais Técnicos da Educação Superior lotados na Reitoria (Sede Administrativa):

a) Setor de lotação do servidor (Gabinete da Reitoria ou Pró-Reitoria de vinculação do servidor);

b) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO**

**Art. 8º** No exercício da supervisão e avaliação da execução das atividades de extensão, cabe a PROEC:

I - analisar as propostas de programas e projetos de extensão;

II - acompanhar a execução dos Programas e Projetos de Extensão por meio da apreciação de relatórios e visitas *in loco;*

III - consolidar os dados dos relatórios e visitas para o planejamento e fortalecimento das ações extensionistas na UNEMAT.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** Os Programas e Projetos de Extensão poderão ser:

I - sem ônus para a UNEMAT;

II - com financiamento interno;

III - com financiamento externo.

**Art. 10** Será solicitada a emissão de portaria somente aos Coordenadores e Membros da Equipe aos demais será emitido Declaração de Participação assinado pelo Coordenador do Projeto/Programa.

**Art. 11** A solicitação de alteração no título da ação de extensão, coordenação, equipe ou colaboradores, bem como o encerramento antecipado da ação institucionalizada, deverá seguir os trâmites definidos para a proposição de projetos ou programas.

**Art. 12** O relatório final deverá, obrigatoriamente, ser apresentado em formulário específico e seguir os trâmites definidos para a proposição de projetos ou programas.

**Parágrafo único –** Juntamente com o formulário poderá ser apresentado um artigo, resumo ou relato de experiência com fins de publicação e divulgação das ações extensionistas, com procedimentos a serem regulamentados.

**Art. 13** Os bens adquiridos pelos Programas e Projetos de Extensão Universitária após sua finalização serão incorporados definitivamente ao patrimônio da UNEMAT.

**Art. 14** Os proponentes dos Programas e Projetos de Extensão não poderão ter pendências junto à PROEC.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** Os projetos de caráter permanente já institucionalizados, deverão ser finalizados e passar por nova tramitação no prazo de 24 meses, a contar da data de publicação desta resolução.

**Art. 16** Aos projetos e programas aprovados em editais externos, não se aplicam as regras contidas do Art. 2º ao Art. 10°, deverá seguir os trâmites definidos para a proposição de projetos ou programas.

**Art. 17** Os casos omissos nesta resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e Câmara de Extensão e Cultura

**Art. 18** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 082/2008-CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

**Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo**

**Presidente do CONEPE**